CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE, CNPJ Nº 09.355.553/0001-31, REGISTRO SINDICAL Nº 310262/81 E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.250/0001-79, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.00000-5; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08,858.920/0001-57, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88104-4; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE CAMPINA GRANDE, CNPJ Nº 08.858.839/0001-77, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88111-7; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.329.609/0001-10, REGISTRO SINDICAL 001.060.01475-8; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO DE CAMPINA GRANDE. CNPJ Nº 08.858.805/0001-82, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88106-0; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.912/0001-00, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88107-9; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS GERAL DO ESTADO DA PARAIBA. 08.858.797/0001-74, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88103-6; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DA REFINAÇÃO DO SAL DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.938/0001-

59, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88110-5; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.847/0001-13, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88105-2; E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DA

001.060.88113-3 E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.142.068/0001-80, REGISTRO SINDICAL Nº 777.142/49, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.904/0001-64. REGISTRO

PRIMEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01/11/2004, ficam estabelecidos salários normativos de R\$ 319,44 (trezentos e dezenove reals e quarenta e quatro centavos) para Motoristas e R\$ 417,12 (quatrocentos e dezessete reals e doze centavos) para Carreteiro, nos quais já se encontram computados o percentual de que trata a cláusula segunda do presente instrumento.

SEGUNDA - DO REAJUSTE

SEGUINTES:

Os salários da categoria profissional, serão reajustados em 01/11/04, mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), índice negociado

Howall

9

por cento), indice negocia

SINDICAL

ad ad

entre as partes, e que será aplicado sobre os salários praticados em novembro/03, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Fla. 29

TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras não compensadas, nos termos da legislação pertinente ora vigente, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

QUARTA – DA FOLHA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado mediante folha, sendo entregue ao empregado comprovante de pagamento em que conste discriminadamente, os valores e os descontos efetuados.

QUINTA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, não poderá ser demitido sem justa causa durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que venha a adquirir direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

SEXTA - DOS DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS

Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza de valores e descontos.

SÉTIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem uniforme padronizado para os seus empregados, devem fornecê-los gratuitamente no máximo 02 (dois) por ano.

DO OF WATER

<u>OITAVA</u> - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibida a acumulação de função para qualquer motorista das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva.

NONA - DA LICENÇA MÉDICA

É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedido por período inferior a 15 (quinze) dias, reconhecendo as empresas neste período de licença os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de falta ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

9

onveniado:



DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS DE VALES

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em 02 (duas) vias das quais deverão ser entregue ao beneficiário, contendo discriminadamente a importância e a referência.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão quando solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, carta de referência quando o empregado motorista for dispensado sem justa causa, informando o período trabalhado e o último salário percebido, quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, serão abonados até 05 (cinco) dias úteis, não consecutivos, por ano, dos Diretores do Sindicato, limitado 01 (um) por empresa, quando se ausentarem do trabalho para participarem de congressos ou assuntos que digam respeito a negociação coletiva.

- § 1º Em caso de congresso fora do Estado, poderá ser abonados até 06 (seis) dias consecutivos, observado o disposto na presente cláusula.
- § 2º Em qualquer hipótese, o abono de faltas ficará condicionado ao interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis no período compreendido entre a segunda e sexta feira, bem como comprovar a sua participação em igual prazo. Em se tratando de congresso, o prazo de comprovação começará a fluir após o regresso do empregado as suas atividades.

DÉCIMA TERCEIRA - DA BAIXA NA CTPS

A CTPS deverá ser assinada no máximo 48 (quarenta e oito) horas da admissão do empregado, e em igual prazo, no caso de rescisão contratual, contados da data do efetivo desligamento do empregado.

DÉCIMA QUARTA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser feita nos seguintes prazos:

a) -até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;

b) - até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

MA

Howal

les

W 29

DÉCIMA QUINTA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

F18.31

DÉCIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados motoristas estiverem prestando provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e em igual prazo, comprove a sua efetiva participação.

<u>DÉCIMA SÉTIMA</u> - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10%** (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

<u>DÉCIMA OITAVA</u> - DOS ENCAMINHAMENTOS

As empresas enviarão ao sindicato suscitante, a relação dos nomes dos motoristas, retiradas da cópia da Relação de Empregados admitidos e demitidos enviada a Delegacia do Ministério do Trabalho.

<u>DÉCIMA NONA</u> – DO IMPLEMENTO SOCIAL E JURÍDICO

Os empregados em Assembléia Geral, autorizaram a instauração da negociação coletiva de trabalho para o ano base de 2004/2005, para atender aos implementos sociais e jurídicos de benefícios a ela destinados, aprovaram o desconto em salários dos empregados abrangidos por esta convenção, somente no mês de **janeiro de 2005**, em valor equivalente a 01(um) dia de salário, devendo o valor ser descontado e repassado ao Sindicato Obreiro, pelas empresas até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao desconto.



PARÁGRAFO 1º - O recolhimento do referido desconto de que trata o caput desta cláusula, será efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0041, Conta nº 003/518-3, em Campina Grande/PB ou na tesouraria do sindicato.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Subordina-se ao desconto a não oposição do trabalhador, manifestada no prazo de 10(dez) dias antes do pagamento.

VIGÉSIMA / VIGÊNCIA

As condições e cláusulas aqui estabelecidas, terão a vigência de 01 (um) ano, começando no dia 1º (primeiro) de Novembro de 2004 e terminando em 31 de Outubro de 2005, regendo-se em tudo, esta Convenção pela legislação pertinente à matéria.



E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, devendo uma ser depositada na DRT-PB e as demais para cada uma das entidades convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande,

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE

> José Antonio Cordeiro de Sousa CPF Nº 236.810.714-20 Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Francisco de Assis Benevides Gadelha CPF Nº 041.813.874-53 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PÁRAÍBA

Mauricio Clovis de Almeida CPF Nº 003.343.914-15 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE CAMPINA GRANDE

José Edivaldo Souza CPF Nº 023.061.584-87 Presidente

(4)

M

DO THE OWNER OF THE PARTY OF TH

Howall

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E DE RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Humberto César de Almeida CPF Nº 041.233.017-20

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE CAMPINA GRANDE

> Pedro Abrantes Neto CPF Nº 020.789,454-04 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

> Francisco de Assis Benevides Gadelha CPF Nº 041.813.874-53 Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

> Jeová Heiner de Carvalho CPF Nº 002.322.624-20

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MILHO, TORREFAÇÃO DE CAFÉ E DA REFINAÇÃO DO SAL DO ESTADO DA PARAÍBA

> Celso Maia Duarte CPF Nº 048.602.094-00

Much

Presidente

Obs: Esta página é parte integrante da Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campina Grande suscitando a Federação das Indústria do Estado da Paraíba, Sindicatos Filiados e a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Paraíba





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DA PARAÍBA

Everaldo de Miranda Araújo CPF Nº 113.814.774-53 Presidente Fis. 34

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DA PARAÍBA

José Tavares da Costa CPF Nº 008.212.414-00 Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

José Marconi Medeiros de Sousa CPF Nº 020.459.664-53 Presidente



Obs: Esta página é parte integrante da Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campina Grande suscitando a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba; Sindicatos Filiados e a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Paraíba.

Handland

